

LEI Nº 4.964, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o “Mês de Atenção à Primeira Infância”, no Município de Iturama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Institui o mês de agosto como “Mês de Atenção à Primeira Infância”, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e crianças, de até seis anos de idade, e suas famílias, no município de Iturama-MG.

Art. 2º Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança.

Art. 3º As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Município assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como cidadão de direitos.

Art. 4º No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas, em nível municipal, com objetivo de promover:

I – amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância pela família, a sociedade, os órgãos do poder público, os meios de comunicação social, o setor empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da vida conhecido como primeira infância, considerando a diversidade das infâncias brasileiras;

III – oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e sua família, especialmente nos primeiros mil dias de vida, considerando as áreas prioritárias previstas na Lei Federal n.º 13.257/2016;

IV – ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, nutrição, imunização, direito ao brincar e prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;



V – educação continuada e valorização dos profissionais que atuam junto a crianças na primeira infância e suas famílias;

VI – divulgação de investimentos e resultados de projetos e programas voltados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

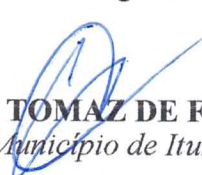
VII – disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e desenvolvimento de políticas, programas, ações e atividades de modo a garantir prioridade e a efetivação dos direitos ao público da primeira infância.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 25 de agosto de 2021.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama-MG.

Autoria: Vereadora Ana Lucia Menezes Santos